

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Matéria: Projeto de Lei nº 1.756, de 13 de março de 2026.

Ementa: Autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivos e do Poder Legislativo de Sertão Santana.

Autoria: Executivo Municipal de Sertão Santana

Relator(a) deste Parecer: Ari Budelon Barbosa

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.756, de 13 de março de 2026, autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivos e do Poder Legislativo de Sertão Santana.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 4.449/2026, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

O projeto atende, em parte, à lógica da revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, pois estabelece índice uniforme e data-base comum para categorias abrangidas. A exigência constitucional é a de lei específica, mesma data e ausência de distinção de índices:

Constituição Federal, art. 37, X
a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O ponto central de irregularidade está na composição do percentual. A parcela de 3,81%, correspondente ao IPCA do período indicado, caracteriza recomposição inflacionária e pode ser tratada como revisão geral anual. Já a parcela adicional de 1,19% foi expressamente qualificada pelo próprio projeto como “ganho real acima da inflação”, o que descaracteriza a revisão geral e configura aumento remuneratório.

Essa distinção é decisiva. Revisão geral anual não se confunde com reajuste ou aumento real. Portanto, o projeto não pode denominar como revisão geral um percentual que inclui recomposição inflacionária somada a aumento real. Para os servidores, eventual acréscimo real até pode ser debatido por lei específica própria, com motivação administrativa e suporte fiscal, mas não pode ser embutido e rotulado como revisão geral.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Além disso, o Prefeito não tem competência legislativa para o aumento real na remuneração dos servidores do Legislativo.

Quanto aos agentes políticos, a restrição é ainda mais severa. A orientação hoje admitida permite revisão inflacionária dos subsídios no curso do mandato, desde que observada a legislação local de fixação, a mesma data e o mesmo índice, sem incorporação de perdas anteriores à fixação. O adicional de 1,19% não pode ser estendido aos agentes políticos, porque representa majoração real de subsídio, incompatível com a sistemática constitucional dos subsídios no curso da legislatura.

Especificamente acerca da RGA, a Lei nº 1684, de 2024 e 1685, de 2024, não preveem a revisão dos subsídios, portanto, considerando que o tema de repercussão geral nº 1192 do STF ainda não foi julgado e ausência de previsão na lei de fixação do subsídio, o PL não poderá dispor da RGA abrangendo os subsídios dos agentes políticos.

Também é indispensável o atendimento dos requisitos orçamentários. A própria Lei Orgânica de Sertão Santana, no art. 93, parágrafo único, I e II, exige prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na LDO. O STF consolidou a mesma exigência:

STF, Tema 864 da Repercussão Geral

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O aumento real ainda depende da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 17 da LRF.

O Projeto de Lei nº 1.756/2026 é apenas parcialmente viável. A parcela de 3,81% pode ser admitida como revisão geral anual apenas aos servidores, desde que haja atendimento aos requisitos orçamentários e fiscais. Já o acréscimo de 1,19%, por representar ganho real, não se enquadra como revisão geral e, por isso, não pode ser incluído no mesmo projeto sob essa denominação ou no mesmo artigo do PL somando-se com a RGA.

Se houver interesse em conceder aumento real aos servidores, isso deve ser tratado separadamente, como aumento remuneratório próprio, sem extensão aos agentes políticos e com lastro fiscal específico.

O projeto não pode alcançar os servidores do Poder Legislativo quanto a aumento real, nem os agentes políticos, pois, quanto aos subsídios, não há previsão nas leis locais de fixação e inexistente segurança jurídica para a concessão pretendida. Assim, a orientação é pela adequação do texto para limitar a revisão ao índice inflacionário de 3,81% aos servidores, com exclusão do ganho real e dos agentes políticos, condicionada, ainda, à comprovação de dotação na LOA e previsão na LDO.

O aumento real aos servidores do Executivo deve ser tratado em projeto específico ou no mínimo em artigo separado no PL.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana


Estado do Rio Grande do Sul

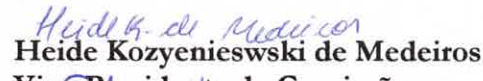
III – Conclusão

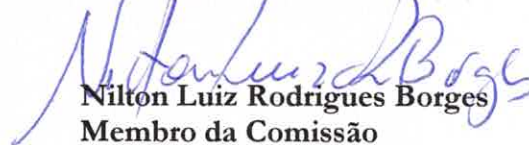
Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 1.756/2026 necessita das adequações apontadas neste parecer para fins de seguir sua tramitação, pois o aumento real aos servidores do Executivo necessita de ser tratado em projeto específico ou no mínimo em artigo separado neste Projeto de Lei, bem como para o aumento real é necessário o envio da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 17 da LRF.

Sertão Santana, 25 de março de 2026.


Lilian Schwalm Kruger
Presidente da Comissão


Ari Budelon Barbosa
Membro da Comissão
RELATOR


Heide Kozyenieswki de Medeiros
Vice-Presidente da Comissão


Nilton Luiz Rodrigues Borges
Membro da Comissão

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!